



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo:	1702002 / 2021
Fls.:	36
Rubrica:	

1. JUSTIFICATIVA

1.1. As atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, irão requerer a contratação de uma empresa especializada para prestar os serviços de internet neste Município.

1.2. A contratação relativa a este Termo se justifica pelas seguintes razões:

1.2.1. Crescente demanda por acesso aos recursos de Internet na Administração Pública Municipal de Bom Lugar;

1.2.2. Existência de infraestrutura de rede interna de comunicação de dados adequada;

1.2.3. Questionamento dos usuários da Administração Pública Municipal de Bom Lugar, quanto à atual performance quando da utilização da Internet.

1.2.4. Por ser o serviço de fornecimento de link de Internet uma atividade estratégica dentro da Administração Pública Municipal de Bom Lugar;

1.2.5. Necessidade de disponibilizar o acesso à Internet para um número cada vez maior de microcomputadores da rede da Administração Pública Municipal de Bom Lugar;

1.2.6. Necessidade de disponibilizar o acesso à Internet para um número cada vez maior de dispositivos móveis, através da rede via fibra ótica;

1.2.7. Crescente utilização de sistemas aplicativos que exigem acesso à Internet, como site da Administração Pública Municipal de Bom Lugar, Programas de automação pública, webmail, etc.;

1.2.8. Necessidade de uma banda maior para comportar novas opções de acesso remoto via VPN para os funcionários da Administração Pública Municipal de Bom Lugar;

1.2.9. Crescimento de uso de banda no ano corrente;

1.2.10. A substituição deste link não renovado por outro de mesmo tamanho não atende às previsões e histórico de crescimento de uso de banda da Administração Pública Municipal de Bom Lugar;

1.2.11. Necessidade de disponibilizar mais de um link de Internet redundante, de forma a garantir que caso algum dos dois links atuais tenha problema de perda de pacotes ou mesmo sofra interrupção, os links restantes possam suportar a demanda de forma satisfatória;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 170200

Fls.: 39

Rubrica:

1.2.12. E finalmente, considerando que há uma demanda reprimida de valor não conhecido em termos absolutos, necessita-se fornecer uma solução que atenda não só à demanda reprimida, mas que possibilite uma folga de banda suficiente para sustentar o crescimento contínuo deste serviço.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados ativa a ser instalado usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico de interesse deste Município de Bom Lugar – Maranhão, observando as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

3. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor total estimado para execução do objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), tendo por referência os preços constantes da pesquisa de preços realizada.

4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MESES	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet com 100 Megabyte , com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra óptica de interesse da Secretaria Municipal de Administração deste Município de Bom Lugar–Maranhão.	MÊS	12	11.000,00	132.000,00
2	Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet 50 Megabyte , com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra óptica de interesse da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Bom Lugar–	MÊS	12	5.500,00	66.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



	Maranhão.			Processo: 1702002/2021	
				Fls.: 40	
				Rubrica: [assinatura]	
3	Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet 75 Megabyte , com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra ótica de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Bom Lugar-Maranhão.	MÊS	12	8.250,00	99.000,00
4	Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet 75 Megabyte , com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra ótica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Bom Lugar-Maranhão.	MÊS	12	8.250,00	99.000,00
VALOR TOTAL:					396.000,00

5.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:

5.1. O serviço a ser prestado deverá observar as condições e especificações mínimas obrigatórias seguintes.

5.1.1 - Largura de banda:

a) conexão física com suporte a tráfego real de dados de no mínimo 90% dos Mbps na especificação dos itens. Os valores contratados serão sempre referentes à largura de banda líquida ou efetiva, disponível para o tráfego de dados do usuário, ou seja, descontado qualquer overhead dos protocolos de enlace envolvidos;

b) o circuito deverá permitir aumento de velocidade e troca de rotas, de acordo com a demanda futura da **Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA**, o que poderá ser objeto de aditivo contratual, nos termos e limites legais;

c) o tempo máximo para alteração da velocidade de acesso deverá ser de 20 (vinte) dias após a assinatura do correspondente termo aditivo ao contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	17020021/2021
Fis.:	43
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

5.1.2 - Bloco de endereços IP:

a) a CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco de endereços IP válidos e contínuos e mesma máscara de rede para uso pela **Prefeitura Municipal de Bom Lugar- MA.**

5.1.3 - Local de instalação:

a) os locais de instalação dos equipamentos para este link serão indicados no momento da contratação, todos dentro dos limites territoriais do Município de Bom Lugar – MA.

5.1.4 - Mudança de endereço:

a) o tempo máximo para disponibilizar o link de Internet em um novo endereço após eventual solicitação de mudança de endereço da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal de Bom Lugar, será de 10 (dez) dias úteis e deverá ser executado sem ônus adicionais para a **Prefeitura Municipal de Bom Lugar.**

3.1.5 - Conexões e interfaces de comunicação:

a) além da interface de conexão à Internet, o equipamento oferecido pela solução de conexão deverá possuir também, no mínimo, 1 (uma) interface Fast-Ethernet;

b) esse equipamento poderá ser 1 (um) roteador ou 1 (um) switch de nível 3 (switch-router) e será considerado como parte integrante da solução;

c) tal equipamento deverá estar adequadamente dimensionado para o tráfego previsto, possuindo os seguintes recursos:

- suporte aos protocolos de roteamento: BGP-4, OSPF, EIGRP, RIP e RIP2;
- suporte a roteamento estático;
- suporte a endereço IP secundário;
- suporte a NAT (Network Address Translation) estático e dinâmico;
- suporte a tunelamento (tunneling);
- suporte para gerenciamento via SNMP;
- configuração residente em memória não volátil;
- recursos de segurança como filtros de protocolos, controle de tráfego e listas de acesso (baseada em endereços IP, protocolos e ports, entre outros).

5.1.6 - Balanceamento:

a) o equipamento deverá possibilitar o balanceamento de links e carga entre o link fornecido e os outros links existentes e/ou que venham a ser utilizados pela **Prefeitura Municipal de Bom**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Fls.: 47

Rubrica:

Lugar - MA, que fornecerão como conexão de entrada uma rede IP em cabo UTP com conector PR45, devendo suportar até 100 Mbps (full duplex) e 4 conexões diferentes com a Internet;

b) o balanceamento de links e cargas deverá ser inicialmente configurado considerando a proporcionalidade das velocidades de cada link da **Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA**;

c) o equipamento deverá balancear tanto o tráfego de saída como o de entrada, inclusive manipulando o DNS conforme a disponibilidade dos links;

d) o equipamento deverá monitorar continuamente a qualidade dos links disponíveis e redirecionar o tráfego de dados para o link em melhores condições. Em caso de queda de um dos links, todo o tráfego deverá ser redirecionado automaticamente para o link ativo;

e) o equipamento deverá suportar gerenciamento através do protocolo SNMP nas versões v1, v2 e v3;

f) a CONTRATADA poderá apresentar uma solução que separa o roteador de chegada do link e o balanceador de links e cargas, caso seja de seu interesse, passando a fornecer os dois equipamentos para estes fins, sendo considerados ambos como partes integrantes da solução;

g) o serviço de instalação e configuração do balanceador de links e cargas será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo garantido o acesso a esta configuração para eventuais ajustes pela equipe da **Prefeitura Municipal de Bom Lugar**.

6. REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE:

6.1. Será exigida a garantia de disponibilidade do serviço de acesso à Internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e durante todo o período de vigência do contrato;


6.2. Será considerado indisponível o período de tempo em que o link se encontrar com perda de pacotes acima de 1% (um por cento), a se contar da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema;

6.3. Será considerado indisponível o período de tempo em que a latência entre o centro de serviços da CONTRATADA e o nó central da rede da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal de Bom Lugar, for superior a 90 MS, a se contar da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema. Entende-se por latência o tempo que um pacote leva para trafegar de um ponto a qualquer outro dentro do backbone da CONTRATADA, independentemente do número de redes intermediárias;

6.4. As interrupções programadas, para manutenções preventivas do serviço contratado ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a Administração Pública Municipal de Bom Lugar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo ser programadas para finais de semana.



7. REQUISITOS DE SEGURANÇA:

Processo: 170200212021
Fis.: 43
Rubrica: 

7.1. A CONTRATADA deverá manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema;

7.2. A CONTRATADA não poderá alegar que a responsabilidade do agente externo independe de sua administração, quando ficar constatado que a Negação de Serviço foi consequência da não realização ou não planejamento de qualquer medida de segurança que deveria ter sido por ela prevista;

7.3. A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da Administração Pública Municipal de Bom Lugar, respondendo pelos danos causados à Administração Pública Municipal de Bom Lugar, ou a terceiros em virtude de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.

8. DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da Administração Pública Municipal de Bom Lugar, possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

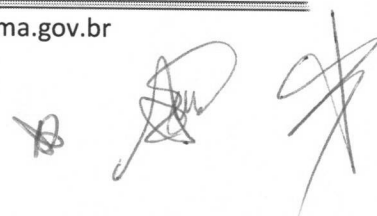
8.2. O serviço de assistência técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana e durante toda a vigência do contrato;

8.3. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da Administração Pública Municipal de Bom Lugar, e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;

8.4. O serviço de assistência técnica deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à Administração Pública Municipal de Bom Lugar, no momento da reclamação, o qual terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados;

8.5. Entende-se por “início da solicitação de atendimento” o horário da abertura do chamado indicando a indisponibilidade do link;

8.6. Entende-se por “término do atendimento” o momento a partir do qual o link contratado estiver restabelecido nas condições contratadas, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal de Bom Lugar;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 17020021

Fls.: 44

Rubrica:

8.7. O encerramento da solicitação de atendimento ocorrerá após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora;

8.8. A CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico para cada atendimento, tenha sido ele feito nas instalações da Administração Pública **Municipal de Bom Lugar**, ou da própria CONTRATADA;

8.9. O tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;

8.10. A CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a Administração Pública **Municipal de Bom Lugar**, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

9. MONITORAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, fornecido à Administração Pública **Municipal de Bom Lugar**, acessado por meio de identificação do usuário e da senha correspondente, no qual estarão disponíveis as estatísticas em tempo real, diárias (com intervalos de 5 minutos), semanais (com intervalos de 1 hora) e mensais (com intervalos de 1 dia) de uso do enlace contratado, mantendo disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (ocupação, pico e média) e disponibilidade mensal em percentual do circuito, que permitam avaliar a performance, ocupação e disponibilidade do link.

10. DESCONTOS:

10.1. A CONTRATADA deverá conceder, automaticamente, desconto proporcional à Administração Pública **Municipal de Bom Lugar**, na nota fiscal de serviço de telecomunicação, quando ocorrer indisponibilidade do circuito, desde que o defeito constatado seja de sua responsabilidade;

10.2. O valor correspondente à apuração da indisponibilidade do circuito não será faturado no mês de referência, caso seja calculado após emissão da nota fiscal, devendo o mesmo ser descontado na nota fiscal do mês seguinte ao da apuração;

10.3. Os tempos de indisponibilidade serão contados a partir da abertura do chamado até o término do atendimento, sendo arredondados para a meia hora seguinte para se obter o período de indisponibilidade a ser aplicado na fórmula do cálculo de desconto a seguir:

$$VD = (P \div 1.440) \times N$$

Onde:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 17020021
Fls.: 45
Rubrica: *[assinatura]*

VD = valor do desconto;

P = preço mensal máximo devido pela Administração Pública Municipal de Bom Lugar;

1.440 = número de 30 (trinta) minutos existentes no mês;

N = número de períodos de indisponibilidade;

d)- a disponibilidade mensal do serviço não deverá ser inferior a 95 %.

10.4. DNS SECUNDÁRIO:

10.4.1. A CONTRATADA deverá configurar em suas dependências um DNS secundário para os domínios fornecidos pela equipe técnica da Administração Pública Municipal de Bom Lugar;

10.4.2. A disponibilidade deste serviço segue as mesmas regras da disponibilidade do link de Internet contratado, exceto quando sua indisponibilidade for ocasionada por erro de configuração por parte da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal de Bom Lugar.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. No valor da proposta comercial já deverão estar incluídos:

- o preço para instalação e configuração de toda a infraestrutura do link, o qual deverá ser cobrado uma única vez;
- o preço mensal e total para a disponibilização do link, incluindo todos os custos de materiais, equipamentos sob regime de comodato e de serviços necessários ao seu correto funcionamento, inclusive do balanceamento;

11.2. Serão considerados de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os componentes de sua rede interna como, por exemplo: terminais de dados, unidade de processamento de dados, sistemas operacionais, softwares aplicativos, protocolos de comunicação, sistema de alimentação elétrica, sistema de condicionamento de ar e cabeamento interno do prédio da ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal de Bom Lugar;

11.3. A CONTRATADA deverá garantir que o ponto de presença (POP) seja diferente de qualquer outro utilizado pela ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal de Bom Lugar, e que não haverá compartilhamento deste link dedicado fornecido com outros usuários além da ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal de Bom Lugar;


11.4. A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal de Bom Lugar deixará disponível, no local de funcionamento dos equipamentos, os seguintes itens:

- alimentação (energia elétrica estabilizada) para os equipamentos necessários à implantação da rede (modem, roteadores, etc.);
- local no rack de telecomunicações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 17020
Fls.: 46
Rubrica: 

11.5. A CONTRATADA deverá prever a utilização de equipamentos de proteção elétrica, tipo nobreak e outros que considerar necessários, para proteção de seus próprios equipamentos de processamento de dados e comunicações diante de possíveis variações ou oscilações na rede elétrica da ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal de Bom Lugar;

11.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar parte do que está sendo demandado, junto a outras empresas de telecomunicação.

11.7. O serviço solicitado deverá ser instalado e ativado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato e estará sujeito à aceitação técnica da ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal de Bom Lugar. A data efetiva de ativação servirá como referência para faturamento e apresentação da nota fiscal. Por ativação entende-se a disponibilização do link de Internet para uso da ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal de Bom Lugar, conforme condições indicadas neste anexo;

11.8. O prazo de vigência dos contratos firmados pelas partes, será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, sempre mediante a assinatura de termo aditivo, observado o limite previsto na legislação pertinente, não sendo admitida a forma tácita.

12. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Caberá à CONTRATANTE:

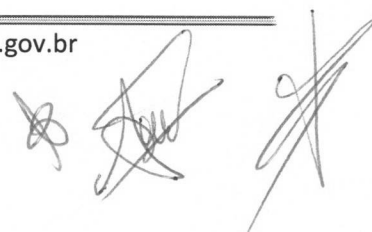
12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua prestação, documentando a ocorrência de problemas e notificando a CONTRATADA quando da ocorrência dos mesmos;

12.1.2. Permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, no horário das 08:00 às 18:00 horas dos dias úteis, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal de Bom Lugar. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como assistido por profissional técnico da Prefeitura Municipal de Bom Lugar.

12.1.3. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;

12.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

12.1.5. Para fornecimento do serviço, obrigar-se-á a CONTRATADA:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 1902002

Fls.: 47

Rubrica:

12.1.5.1. Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, nos prazos máximos especificados neste anexo;

12.1.5.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

12.1.5.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar;

12.1.5.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço;

12.1.5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Lugar;

12.1.5.6. Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

12.1.5.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

12.1.5.8. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

12.1.5.9. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, sem ônus para esta última;

12.1.5.10. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA, quando da prestação de serviço no local, sem que isso configure vínculo empregatício com esta última;

12.1.5.11. Identificar com crachá os seus empregados enviados à ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal de Bom Lugar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 170200
Fls.: 48
Rubrica: [assinatura]

12.1.5.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal de Bom Lugar - MA;

12.1.5.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

13. FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento relativo à instalação e configuração do link de Internet e do balanceador será feito em parcela única, após a prestação dos serviços pela CONTRATADA e a sua aceitação pela ADMINISTRAÇÃO Municipal de Bom Lugar - MA, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13.2 - O pagamento mensal relativo à disponibilização do link de Internet e do balanceamento será devido a partir da data de implantação e de início de operação do serviço e será calculado de acordo com o serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA e aceito pela ADMINISTRAÇÃO Municipal de Bom Lugar - MA, observado o desconto a ser eventualmente concedido pela CONTRATADA à ADMINISTRAÇÃO Municipal de Bom Lugar - MA, nos termos previstos no contrato.

13.3 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, dentre os 30 (trinta) primeiros dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de Regularidade Fiscal a seguir:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante, através de CND e CNDA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1. A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

13.2. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária em nome da CONTRATADA apresentada na proposta ou no ato da contratação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, número da agência, número da conta e nome do titular, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 1702002

Fls.: 49

Rubrica: *[assinatura]*

13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, e cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de BOM LUGAR/MA, e será descredenciado no Sicaf, e do sistema de cadastramento municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa.

14.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de

[assinatura]

[assinaturas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 17020021

Fls.: 50

Rubrica: 

forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de serviços entregues com avarias ou com prazo de validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do subitem 14.2.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de BOM LUGAR – MA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

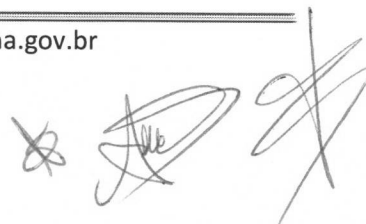
14.4 As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

14.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

14.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

14.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 1702002

Fis.: 51

Rubrica: [assinatura]

14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores municipal e no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.11. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

15. FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar.

15.1.1. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao servidor supra proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, ou de seus agentes e prepostos.

15.3. A Prefeitura Municipal de Bom Lugar, se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

15.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Bom Lugar.

16. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

16.1. A contratação do objeto do presente Termo deverá ser feita por meio de licitação pública, por força do Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, regulamentado posteriormente pelas Leis 8.666, de 14 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal 005/2021.

Bom Lugar. Estado do Maranhão, em 02 de março de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	1702002 / 2021
Fls.:	52
Rubrica:	

CRISTINA VIEIRA DE SOUSA MIRANDA
Responsável pelo setor de Compras

VALCIONE DE SOUSA SILVA.
Secretário Municipal de Saúde

MARILENE MOURA MIRANDA
Secretária Municipal de Educação

FABIANE BEATRIZ DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Aprovado pela Autoridade Competente em 22 de março de 2021.

AGAMENON SAMPAIO DE MELO
Secretário de Administração